



# Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2025.**

**INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 257 do Regimento Interno e artigo 52, V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró/RN, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Institui o Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró/RN, que tem por objetivo incentivar a comunidade estudantil a participar da vida política da cidade.

**Art. 2º** – O Parlamento Jovem abrange a participação dos alunos matriculados regularmente no ensino fundamental e médio da rede pública e particular de ensino, que estejam com frequência escolar e idade mínima de 12 (doze) anos a 17 (dezesete) anos até o dia da eleição.

**Art. 3º** – Para participar do Parlamento Jovem as escolas devem se inscrever junto à Câmara Municipal, obedecendo aos critérios estabelecidos por ato da Mesa Diretora, sendo destinada uma vaga de parlamentar por escola.

**Art. 4º** – No ato de inscrição os candidatos terão que escolher um partido e apresentar uma proposta de acordo com seu partido temático.

**Parágrafo único** - Os partidos serão temáticos, totalizando 9 (nove): Partido da Educação; Partido da Cultura; Partido da Saúde; Partido da Segurança Pública; Partido dos Esportes; Partido dos Direitos Humanos; Partido do Meio Ambiente; Partido da Participação Feminina e Partido da Democracia.

**Art. 5º** – O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal, podendo o quantitativo ser alterado por ato da Mesa Diretora no momento da publicação do regulamento municipal anual do projeto.

**Parágrafo único** – Será permitido que cada vereador “apadrinhe” um dos Vereadores Jovens na elaboração de Projetos de Leis, Requerimentos, Moções, Resoluções, Indicações e Emendas.



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

**Art. 6º** – O mandato dos vereadores jovens será de 01 (um) ano letivo e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, não sendo remunerada, podendo ser oferecida ajuda de custo de forma voluntária, de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal ou parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 7º** – Constituem objetivos específicos do Parlamento Jovem:

I – Incentivar a participação da juventude na vida política;

II – Possibilitar aos estudantes de escolas públicas e privadas uma visão geral sobre diversos aspectos da Democracia Participativa, com a prática de sua cidadania;

III – Divulgar as atividades parlamentares nas escolas com o propósito de ampliar o conhecimento sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Mossoró/RN;

IV - Fomentar atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam a população e as possíveis soluções;

V - Estimular a classe estudantil a participar mais ativamente dos movimentos sociais e políticos, descobrindo assim, o surgimento de novos líderes em nossa sociedade;

VI - Proporcionar a integração dos alunos com os vereadores e servidores da Câmara Municipal, das mais diversas assessorias, para que entendam o papel do servidor público e sua importância no contexto das atividades do Poder Legislativo.

VII- Proporcionar aos estudantes eleitos, a vivência do processo democrático com a cidadania e através das sessões plenárias obter esclarecimentos sobre a razão de ser, as funções e o cotidiano do Poder Legislativo, na discussão, elaboração e aprovação dos projetos.

**Art. 8º** – O Parlamento Jovem se desenvolverá através das seguintes atividades:

I - Capacitação dos agentes que trabalharão junto às escolas, ministrando cursos sobre o funcionamento do Poder Legislativo, palestras e oficinas sobre o tema a ser abordado;

II - Reuniões da coordenação com os diretores das escolas públicas e particulares para esclarecimento do projeto;

III - Realização de mobilizações nas escolas e oficinas preparatórias com os alunos;

IV – Elaboração, por parte dos alunos participantes, de propostas relacionadas ao tema definido para aquele ano;

V - Realização das Plenárias Municipais e Assembleia Geral do Parlamento Jovem, onde serão discutidas e aprovadas as propostas apresentadas pelos alunos participantes, que poderão se tornar projetos de leis, resoluções, indicações, entre outras matérias, por intermédio dos vereadores desta Casa de Leis.

**Art. 9º** - Por ato da Mesa Diretora será nomeada a Comissão Organizadora do Parlamento Jovem, composta por integrantes do Poder Legislativo, incluindo assessores parlamentares, e demais representações de instituições parceiras, que auxiliará na execução dos trabalhos, de



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

acordo com o previsto nesta resolução e no regimento interno da Câmara Municipal, sendo atividade voluntária e sem remuneração.

**Parágrafo único** - Anualmente, por ato da Mesa diretora, será expedido o regulamento municipal do Parlamento Jovem, que abordará a quantidade e os critérios de escolha dos alunos, bem como os temas a serem abordados, devendo constar as instituições de ensino que aderirem ao projeto, as datas de execução de cada etapa, dentre outras informações necessárias.

**Art. 10º** – As propostas apresentadas e aprovadas pelos participantes serão compiladas e disponibilizadas aos Vereadores, que poderão convertê-las em requerimentos, indicações, anteprojetos ou projetos, observadas as condições legais e constitucionais de cada matéria.

§1º - O Plenário da Câmara Municipal poderá ser utilizado, após prévio agendamento, para a realização das oficinas preparatórias, grupos de trabalho e votação das propostas.

§2º - A tramitação das propostas aprovadas, nos termos deste artigo, seguirá, de forma suplementar, o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal, até ser editado o Regimento Interno próprio.

**Art. 11º** - As eleições serão realizadas no início do ano letivo da rede municipal de ensino nas respectivas instituições, com a data a ser definida em decreto que preferencialmente será publicado até 15 (quinze) dias do início das atividades escolares.

§1º – No mês de maio, após realizadas as eleições nas escolas participantes, ocorrerá a diplomação e posse dos eleitos em sessão solene de instalação, oportunidade em que será escolhida a mesa diretora dos trabalhos do parlamento jovem.

§2º - A mesa diretora dos trabalhos do parlamento jovem será dirigida por uma Mesa Executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - Não será permitida a reeleição de estudantes para o cargo de Vereador Jovem, facilitando, assim, a participação da maior quantidade de jovens possível.

§4º - Ao tomarem posse, os vereadores do parlamento jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem estar do Município de Mossoró/RN dentro das normas constitucionais e regimentais”.

**Art. 12º** - A Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Art. 13º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025.

---

**MARLEIDE CUNHA**  
Vereadora – PT



# Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir o Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Mossoró/RN, sobretudo para incentivar a participação da juventude na vida política e divulgar a importância do trabalho legislativo para a sociedade.

Diversas Câmaras Municipais vem realizando projetos semelhantes, inclusive com parceria com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), como por exemplo na Câmara Municipal de João Câmara/RN, Jandaíra/RN e Jardim de Angicos/RN:

**Projeto Parlamento Jovem de João Câmara elege novos vereadores**

11 alunos foram eleitos e duas cadeiras ficarão vagas até que ocorram eleições entre os estudantes do IFRN

24/05/2024 09:33

Nesta quarta-feira (22), 2.117 adolescentes participaram das eleições da 3ª edição do Projeto Parlamento Jovem, na cidade de João Câmara. O Projeto, desenvolvido pela Câmara Municipal de Vereadores, em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN), através da Escola Judiciária Eleitoral Celina Guimarães Viana (EJE), regulamentado pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2024, possibilita aos estudantes a oportunidade de vivenciar de perto o trabalho Legislativo de um município, como representante do povo na sociedade.

Foram eleitas 8 meninas e 3 meninos, que representam sete escolas, sendo duas delas localizadas em território indígena, a Escola Estadual Indígena Francisco da Silva e a Escola Municipal Amarelão. A totalização, realizada na Câmara de Vereadores do município, começou às 21h30 e encerrou por volta das 23h.

**Últimas**

- 16 jul 16:07 Confira a pauta dos julgamentos processuais desta quinta-feira (18)
- 16 jul 16:07 Boletim dos julgamentos da Corte - 53ª sessão
- 15 jul 16:07 Luto: despedida do Desembargador Virgílio

<sup>1</sup> <https://www.tre-rn.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Maio/projeto-parlamento-jovem-de-joao-camara-elege-novos-veredores>



# Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Este projeto incentiva e incita a cidadania e o desenvolvimento dos conceitos de cidadão entre a população jovem de escolas públicas e privadas do município, por meio de um processo eleitoral simulado para o alcance de cargos de parlamentares jovens que atuam durante 1 ano, paralelo à câmara municipal, propondo matérias que podem se tornar leis e requerimentos.

Além disso, é oportuno destacar a participação dos colegas e familiares destes jovens parlamentares que, não raro, prestigiarão as Sessões do Parlamento Jovem, além de interagirem no diagnóstico de carências das comunidades, fazendo reivindicações e propondo ideias inovadoras que promovam a cidadania e o desenvolvimento do município, reforçando os conhecimentos de politização e compreendendo a importância do Poder Legislativo.

Em razão do exposto, submeto este Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovado.

Mossoró/RN, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025.

---

**MARLEIDE CUNHA**  
Vereadora – PT



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Palácio Vereadora Irene Ginanni  
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27 – Centro  
CEP 59.550-000 | Tel.: {0XX84}3262.2180  
CNPJ 08.587.271/0001-05  
www.camaramunicipaljc.com.br  
E-mail: camaramunicipaljc@bol.com.br; cmjcamara@gmail.com

**Resolução nr. 02\_ 2022-CMJC**

**Cria no âmbito municipal o Parlamento Jovem, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município, no âmbito da Câmara Municipal o “Parlamento Jovem”.

I - Podem se candidatar ao processo de escolha dos Parlamentares Jovens Camarense, a uma das 13 cadeiras, alunos matriculados do 6º ano do Ensino Fundamental a 3º série do ensino médio, obedecendo à idade mínima de 14 (catorze) a 17 (dezessete) anos até o dia da eleição, e que estejam frequentando sala de aula. Sendo que 40% (quarenta por cento) das candidaturas destinada à participação feminina.

II - Cada escola poderá ter no mínimo 01 (um) representante no “Parlamento Jovem” tendo o número de vagas de acordo com a totalidade fixada de vereadores, se necessário, as escolas com maior número de alunos, poderão ter mais de 01 (um) representante.

III - Não é permitida a reeleição, mesmo que o estudante se transfira de escola;

IV - Cada escola escolherá seus representantes através do voto direto, poderão votar os estudantes a partir do 6º ano do ensino fundamental, ensino médio e EJA, dependendo da realidade de cada Unidade de Ensino.

V - Os alunos podem se inscrever na direção de sua escola, ou órgão por ela designado.

VI - A definição dos números dos candidatos serão de acordo com a sequência de registro de candidatura.

VII - Os candidatos terão que escolher um Partido. Os partidos são temáticos, no total são 8 (oito): Partido da Educação; Partido da Cultura; Partido da Saúde; Partido da Segurança Pública; Partido dos Esportes; Partido dos Direitos Humanos; Partido do Meio Ambiente e Partido da Participação Feminina.

VIII - Deverão apresentar no ato da inscrição uma proposta de acordo com seu partido temático.

IX - A Proposta que o candidato vai apresentar ao Parlamento Jovem Camarense, pode e deve ser discutido com os colegas da classe e de toda escola.

X - Será de 13 (treze) o número de vereadores com assento no Parlamento Jovem.

XI - A Mesa Diretora providenciará para que as dependências e serviços da Câmara sejam postos à disposição dos vereadores do Parlamento Jovem, no transcorrer dos seus trabalhos.

XII - As escolas selecionadas para participarem do Parlamento Jovem e suas respectivas vagas, serão publicadas via ato da Mesa Diretora, 30 dias antes do Processo Eleitoral.

XIII - O vereador do Parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante – assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que se encontra matriculado, e não será remunerada.

XIV - As vagas das Unidades Escolares selecionadas para participarem do Parlamento Jovem, serão divulgadas via Decreto Legislativo da Mesa Diretora 30 (trinta) dias antes do Pleito Eleitoral.

XV - A Comissão Organizadora será designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O mandato dos vereadores Jovens será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, e não será remunerada.

**Art. 3º** - São objetivos específicos do Parlamento Jovem Camarense:

I - Possibilitar aos estudantes de escolas públicas e privadas uma visão geral sobre diversos aspectos da Democracia participativa, com a prática de sua cidadania.

II - Proporcionar a integração do Poder Legislativo Municipal com a classe estudantil camarense.

III - Divulgar as atividades parlamentares com o propósito de despertar nos alunos uma consciência crítica do exercício da atividade política em nosso estado.

IV - Estimular a classe estudantil a participar mais ativamente dos movimentos sociais e políticos, descobrindo assim, o surgimento de novos líderes em nossa sociedade.

V - Proporcionar aos estudantes eleitos, a vivência do processo democrático com a cidadania, e através das sessões plenárias, obter esclarecimentos sobre a razão de ser, as funções e o cotidiano do Poder Legislativo Estadual, nas discussões, elaboração e aprovação de projetos de lei.

**Art. 4º** - Compete ao Parlamento Jovem especificamente, encaminhar propostas à Câmara Municipal, relativas a temas tais como: Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente e outras de interesse do município.

**Art. 5º** - À Comissão Organizadora do Parlamento Jovem compete dizer sobre proposições e assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular: sobre a organização direta ou indireta aplicadas a esses fins: sobre a organização e

instalação do Parlamento Jovem, cujos trabalhos desenvolver-se-ão no recinto da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - As eleições serão realizadas no início do ano letivo da rede municipal de ensino nas respectivas instituições, com a data sendo definida em decreto que deverá ser publicado obrigatoriamente até 15 (quinze) dias do início das atividades escolares.

**Art. 7º** - Na segunda semana do mês de Maio, após realizadas as eleições, em sessão solene de instalação verificando-se o seu início com a diplomação seguida da posse, escolherão os membros da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados como vereadores do Parlamento Jovem.

**§ 1º** - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem estar do Município de João Câmara dentro das normais constitucionais e regimentais".

**§ 2º** - A mesa diretora dos trabalhos do Parlamento Jovem será dirigida por uma Mesa executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.

**Art. 8º** - O "Parlamento Jovem" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal uma vez por mês de acordo com o calendário da Câmara.

**Art. 9º** - Observa-se-é, no decorrer do trabalho do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais da Câmara Municipal de João Câmara relativos à instrução, trâmite e deliberação das proposições.

**Art. 10** - Caberá ainda à Comissão Organizadora do Parlamento Jovem:

I - Deferir regulamente, cronograma e todos prazos das atividades necessárias para a constituição do Parlamento Jovem, bem como forma pelo qual se procederá à eleição ou seleção dos seus vereadores;

II - Estabelecer normas de orientação para eleição da Mesa Executiva.

III - Estabelecer a existência de uma Mesa provisória que terá a incumbência de proceder ao início dos trabalhos do Parlamento Jovem até a eleição da Mesa Executiva.

IV - Estabelecer outros procedimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao uso dos plenários, prazos, duração do Pequeno e Grande Expediente, bem como da Ordem do Dia, e também o tempo que terá direito o Vereador do Parlamento Jovem quando do uso da palavra.

V - Providenciar para que os vereadores do Parlamento Jovem recebam todas as informações e instruções necessárias, relativamente aos procedimentos legislativos, e possam conhecer os partidos com assento na Câmara, sua proposta política, líderes partidários e suas funções.

VI - Caberá à Comissão Organizadora do Parlamento Jovem da Câmara Municipal coordenar as atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem. Bem como, resolver soberanamente os casos omissos desta resolução, assim como as questões dela decorrentes.

**Art. 11** - Caberá à Secretaria Geral Parlamentar, através de seus departamentos e divisões e na forma regimental, dar suporte técnico à Mesa Executiva e aos vereadores estudantes em geral, no que concerne ao desenrolar de todas as atividades Parlamentares, inclusive providenciando para que da publicação de cada autógrafa, conste o nome do autor da propositura aprovada.

**Art. 12** - No dia dos trabalhos do Parlamento Jovem, sem prejuízo do comparecimento dos vereadores não haverá Ordem do Dia.

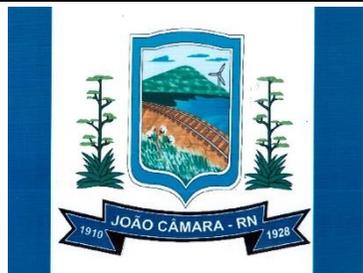
**Art. 13** - A Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, bem como para otimizar o acesso dos estabelecimentos de ensino interessados, poderá estabelecer convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, visando a consecução de tais fins.

**Art. 14** - As despesas decorrentes as aplicações desta resolução correrão à conta de dotações próprias conseguidas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art. 15** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, EM 29 DE MARÇO DE 2022.

  
*Ver. Fernando Antônio Martins Guilherme*  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
Palácio Vereadora Irene Ginanni  
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27  
CEP 59.550-000 | Tele-Fax: [0XX84]3262.2133/2180  
CNPJ 08.587.271/0001-05  
www.camaramunicipaljc.com.br  
e-mail:camaramunicipaljc@bol.com.br

## PORTARIA Nº 010/2023 -GP/CM.

**DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES SELECIONADAS PARA PARTICIPAREM DA 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e respeitando ao que dispõe a Resolução nº 002/2022 que trata do Parlamento Jovem, **RESOLVE**:

**Artigo 1º.** Nomear as instituições selecionadas para participarem da 1ª edição do Programa Parlamento Jovem e dá outras providência:

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
<b>REDE MUNICIPAL</b>	
ESCOLA MUNICIPAL ESTUDANTE FRANCISCO LEITE	1
ESCOLA MUNICIPAL XVI DE JUNHO	2
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DO AMARELÃO	1
<b>REDE ESTADUAL</b>	
E. E. EM TEMPO INTEGRAL FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT	2
E. E. EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARLUCE LUCAS	2
E. E. INDÍGENA FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO	1
<b>REDE PARTICULAR</b>	
ECAC – ESPAÇO CULTURAL ANANIAS CAETANO	1
ESCOLA ECO REDE DE ENSINO	1
<b>REDE FEDERAL</b>	
IFRN - CAMPUS JOÃO CÂMARA	2

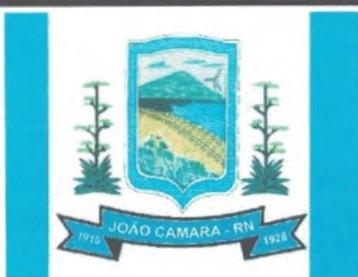
**Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 24 DE ABRIL DE 2023.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.



**JOSÉ GILBERTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
Palácio Vereadora Irene Ginanni  
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27  
CEP 59.550-000 | Tele-Fax: [0XX84]3262.2133/2180  
CNPJ 08.587.271/0001-05  
www.camaramunicipaljc.com.br  
e-mail:camaramunicipaljc@bol.com.br

## PORTARIA Nº 08/2023-GP/CM.

INSTITUI NO ÂMBITO DO  
PARLAMENTO JOVEM A COMISSÃO  
ELEITORAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e respeitando ao que dispõe a Resolução nº 002/2022 que trata do Parlamento Jovem, **RESOLVE**:

**Artigo 1º.** NOMEAR a Comissão Eleitoral do Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal, que será composta pelas seguintes representações das instituições:

NOME	INSTITUIÇÃO	CPF
LEONARDO DE ASSIS SILVA	CÂMARA MUNICIPAL	077.507.7XX-61
JOÃO MILTON CHAVES JOCA	TRE – 10A ELEITORAL – JOÃO CÂMARA	820.XX6.803-87
SOLON RODRIGUES DE ALMEIDA NETTO	ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL - TRE/RN NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÕES SOCIAIS	027.XX.540-00
IRANDY ANGELICA MOURA AGUIAR CHAVES	OAB/RN	052.649.0XX-51

**Artigo 2º.** Caberá à Comissão Eleitoral do Parlamento Jovem:

- I. Deferir regulamente, cronograma e todos prazos das atividades necessárias bem como, a forma pelo qual se procederá à eleição ou seleção dos seus vereadores para a constituição do Parlamento Jovem.

II. Definir, se necessário, decisões punitivas sobre eventuais infrações ocorridas pelos candidatos e instituições educacionais partícipes do devido processo eleitoral.

**Artigo 3º.** A comissão eleitoral será considerada de interesse educativo e participativo, e não será remunerada.

**Artigo 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

  
**JOSE GILBERTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**  
Palácio Vereadora Irene Ginanni  
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27  
CEP 59.550-000 | Tele-Fax: [0XX84]3262.2133/2180  
CNPJ 08.587.271/0001-05  
www.camaramunicipaljc.com.br  
e-mail:camaramunicipaljc@bol.com.br

## PORTARIA Nº 09/2023 -GP/CM.

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROJETO PARLAMENTO JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e respeitando ao que dispõe a Resolução nº 002/2022 que trata do Parlamento Jovem, **RESOLVE**:

**Artigo 1º.** NOMEAR a Comissão de Organização do Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal, que será composta pelas seguintes representações das instituições:

NOME	INSTITUIÇÃO	CPF
JOSÉ GILBERTO DA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL	369.6XX.594-53
MARCOS ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR	CÂMARA MUNICIPAL	017.375.5XX-00
JOÃO MILTON CHAVES JOCA	TRE – 10A ELEITORAL – JOÃO CÂMARA	820.XX6.803-87
SOLON RODRIGUES DE ALMEIDA NETTO	ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL - TRE/RN NÚCLEO DE CIDADANIA E AÇÕES SOCIAIS	027.050.5XX-00
GILMARA FREIRE AZEVEDO	IFRN – CAMPUS JOÃO CÂMARA	8XX.709.464-15

OZÉLIA MARIA GOMES DE MEDEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7XX 367 894 49
RENATA FERREIRA DA COSTA	16º DIREC – JOÃO CÂMARA	064.9XX.164-05
FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA JÚNIOR	ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICULARES	307.7XX.934-87

**Artigo 2º.** À Comissão Organizadora do Parlamento Jovem compete dizer sobre proposições e assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular: sobre a organização direta ou indireta aplicadas a esses fins: sobre a organização e instalação do Parlamento Jovem, cujos trabalhos desenvolver-se-ão no recinto da Câmara Municipal.

**Artigo 3º.** Caberá ainda à Comissão Organizadora do Parlamento Jovem:

I. Deferir regulamente, cronograma e todos prazos das atividades necessárias para a constituição do Parlamento Jovem.

II. Estabelecer normas de orientação para eleição da Mesa Executiva.

III. Estabelecer a existência de uma Mesa provisória que terá a incumbência do proceder ao início dos trabalhos do Parlamento Jovem até a eleição da Mesa Executiva.

IV. Estabelecer outros procedimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao uso do plenário, prazos, duração do Pequeno e Grande Expediente, bem como da Ordem do Dia, e também o tempo que terá direito o Vereador do Parlamento Jovem quando do uso da palavra.

V. Providenciar para que os vereadores do Parlamento Jovem recebam todas as informações e instruções necessárias, relativamente aos procedimentos legislativos, e possam conhecer os partidos com assento na Câmara, sua proposta política, líderes partidários e suas funções.

VI. Caberá à Comissão Organizadora do Parlamento Jovem da Câmara Municipal coordenar as atividades desenvolvidas no Parlamento Jovem. Bem como, resolver soberanamente os casos omissos desta resolução, assim como as questões dela decorrentes.

**Artigo 4º.** A comissão organizadora será considerada de interesse educativo e participativo, e não será remunerada.

**Artigo 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA-RN, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

  
**JOSE GILBERTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

Palácio Vereadora Irene Ginanni  
Rua Vereador José Severiano da Câmara, 27  
CEP 59.550-000 | Tele-Fax: [0XX84]3262.2133/2180  
CNPJ 08.587.271/0001-05

**PORTARIA N. 31/2022 – PARLAMENTO JOVEM – JOÃO CÂMARA**

*Estabelece normas da Eleição para o cargo de Vereador do Parlamento Jovem de João Câmara/RN.*

O Parlamento Jovem, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução 02/2022 - CMJC:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria estabelece as normas da eleição para o cargo de Vereador do Parlamento Jovem de João Câmara/RN.

**CAPÍTULO I**

**DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

**Art. 2º.** A eleição para Vereador do Parlamento Jovem de João Câmara/RN será realizada no dia 11 de maio de 2022.

**Art. 3º.** À eleição prevista no art. 1º serão aplicados, no que couber, as regras da legislação eleitoral, em especial àquelas relativas ao equilíbrio da disputa visando ao princípio da igualdade e urbanidade entre os candidatos.

**Art. 4º.** Os prazos a serem cumpridos observarão o disposto no anexo desta Resolução.

**Art. 5º.** Os pretensos candidatos que participem do corpo diretivo do grêmio estudantil da respectiva escola deverão efetuar a desincompatibilização até o último dia do registro de candidatura, sob pena de se tornarem inelegíveis.

**Parágrafo Único.** A comprovação do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo deverá ser efetivada junto à direção da escola competente por ocasião do recebimento do pedido de registro de candidatura.

**Art. 6º.** Estarão aptos a votar os alunos e alunas das escolas participantes, regularmente matriculados entre o 6º ano do ensino fundamental e o 3º ano do ensino médio, bem como os alunos e alunas do EJA.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da escola participante enviar corretamente a lista de alunos, para que sejam produzidos os respectivos cadernos de votação.

**Art. 7º.** A convocação de membros das mesas receptoras de votos deverá recair sobre funcionários das escolas participantes, salvo impossibilidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

**Art. 8º** Participarão das Eleições os seguintes Partidos Políticos:

- a) Partido da Educação - 1
- b) Partido da Cultura - 2;
- c) Partido da Saúde - 3;
- d) Partido da Segurança Pública - 4;
- e) Partido dos Esportes - 5;
- f) Partido dos Direitos Humanos - 6;
- g) Partido do Meio Ambiente - 7;
- h) Partido da Participação Feminina - 8.

**Art. 9º** Qualquer estudante pode pretender a investidura no cargo de Parlamentar Jovem, observado o requisito da idade entre 14 e 17 anos na data da eleição.

**§ 1º** Além da idade, são condições de elegibilidade:

I - a nacionalidade brasileira;

II - estar matriculado e frequentando a sala de aula (6º ano do ensino fundamental a 3ª série do ensino médio);

III - a filiação partidária, a partir da apresentação da proposta no respectivo partido temático;

§ 2º A faixa etária estabelecida como condição de elegibilidade será verificada pela Direção Escolar responsável por receber o respectivo registro da candidatura.

**Art. 10º** É causa para indeferimento ou cassação do registro de candidatura a informação da data de nascimento falsa, no intuito de burlar a regra da faixa etária indicada no *caput* do artigo anterior, ficando o(a) infrator(a) proibido(a) de se candidatar como Parlamentar Jovem no ano seguinte, mesmo que passe a preencher as condições de elegibilidade.

**Parágrafo Único.** Qualquer candidata ou candidato poderá impugnar registro de candidatura no prazo de 3 (dias) do fato alegado, apresentando na sua escola requerimento com a prova respectiva, podendo a pessoa impugnada oferecer defesa no prazo de 3 (três) dias, findo o qual o pedido será encaminhado a Comissão Eleitoral.

**Art. 11** A identificação numérica das candidatas e dos candidatos será realizada pelo número do Partido escolhido, a que alude o artigo 8º, acrescido de mais 2 (dois) dígitos, totalizando um número final com 3 (três) dígitos.

**Art. 12** A presente eleição é destinada para a escolha de 13 (treze) Vereadores Jovens, sendo preferencialmente o mínimo de 40% (quarenta por cento) e o máximo de 60% (sessenta por cento) das candidaturas destinadas a cada gênero.

**Parágrafo único.** Às escolas participantes se sugere promoção de ações visando à participação feminina no processo eleitoral.

**Art. 13** O formulário de Registro de Candidatura deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - dados pessoais: nome completo, data de nascimento, município, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para eventual intimação, citação ou comunicação pela Comissão Eleitoral, podendo estes dados ser do pai, da mãe ou responsável;

III - dados da pessoa candidata: partido temático, número da candidatura e nome para constar da urna eletrônica;

IV - declaração de ciência de um dos pais da candidata ou do candidato, ou responsável, de que lhe incumbe acessar o mural de avisos da respectiva escola e os meios informados no inciso II para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Comissão Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

**Art. 14** O nome para constar na urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual a candidata ou o candidato é mais conhecida(o), desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

**Parágrafo Único.** Não será permitido, na composição do nome a ser inserido na urna eletrônica, o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

**Art. 15** As candidatas e os candidatos ficam obrigados a manter atualizados os dados informados para o recebimento de comunicações da Comissão Eleitoral em todos os processos afetos ao pleito.

**Art. 16** O formulário de Registro de Candidatura deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados:

I - fotografia recente da candidata ou do candidato, observado o seguinte:

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 24bpp;

c) colorida, com cor de fundo uniforme;

d) características: frontal (busto), com trajés adequados para fotografia oficial, podendo se utilizar o fardamento da instituição de ensino, vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado;

II - prova de que está regularmente matriculado entre o 6º ano do ensino fundamental e a 3ª série do ensino médio;

III - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

IV - cópia de documento oficial de identificação;

VII - proposta defendida pela candidata ou pelo candidato, tendo o tema relação com o partido temático para qual deseja concorrer.

**Parágrafo único.** Desatendido o disposto no parágrafo anterior, a conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura acarretará o não conhecimento do Registro de Candidatura respectivo, o qual deixará de ser considerado para todos os fins.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 17** A propaganda eleitoral é permitida a partir de 18 de abril do corrente ano.

**Parágrafo Único.** Não será permitida, na propaganda eleitoral, qualquer menção à política nacional, seja através de símbolos, de falas, de números, de gestos ou qualquer outro meio, sob pena de indeferimento do registro, ou sua cassação, caso já tenha sido deferido.

**Art. 18** É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo a Comissão Eleitoral, a requerimento dos Candidatos e/ou Corpo Diretivo Escolar, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo do indeferimento ou cassação do registro do(a) infrator(a).

**Parágrafo Único.** A candidata ou candidato que reincidir nos atos acima mencionados pelo *caput* do artigo anterior, ficando impedido(a) de participar do Parlamento Jovem do ano seguinte.

**Art. 19** A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o partido temático e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo

empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais, devendo-se, por seu turno, proteger, no maior grau possível, a liberdade de pensamento e expressão.

**Art. 20** A realização de qualquer ato de propaganda em recinto aberto ou fechado, deverá respeitar o horário das aulas, de forma a não prejudicá-las.

**Parágrafo Único.** A Direção Escolar tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato, observando-se o princípio da igualdade entre os candidatos.

**Art. 21** Até às 22h (vinte e duas horas) do dia 06 de maio do corrente ano, serão permitidos distribuição de material gráfico, ou qualquer ato de propaganda que observe as regras da legislação eleitoral.

**Art. 22** São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição pela candidata ou pelo candidato, ou com a sua autorização qualquer bem ou material que possa proporcionar vantagem a eleitor, sob pena de indeferimento ou cassação do registro.

**Parágrafo único.** Observadas as vedações previstas no caput deste artigo, é permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por candidata, candidato ou partido temático.

**Art. 24** É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras nas escolas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

**Art. 25** É permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral nas escolas, desde que em adesivo, não excedendo a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).

**Art. 26** Não será tolerada propaganda, sob pena de indeferimento ou cassação do registro:

I - que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência;

II - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

III - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício;

IV - que prejudique a higiene e a estética urbana;

V - que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VI - que desrespeite os símbolos nacionais.

VII - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.

**Art. 27** A pessoa ofendida por calúnia, difamação ou injúria apresentará reclamação na respectiva escola, através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, podendo esta, caso entenda comprovada a infração prevista no parágrafo anterior, cassar o registro de candidatura, ficando o(a) candidato(a) impedido de participar do Parlamento Jovem do ano seguinte.

**Parágrafo Único.** O suposto (a) infrator (a) terá o prazo de 3 (três) dias para a defesa, findo o qual o feito será encaminhado para a análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 28** A candidata ou o candidato, cujo pedido de registro esteja em análise, poderá efetuar todos os atos relativos à sua campanha eleitoral.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 30** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João Câmara, aos 7 (sete) dias do mês de abril do ano 2022.**

Comissão Eleitoral (Portaria nº 30/2022-GP/CM)

Vereador Fernando Guilherme  
Presidente da Câmara Municipal

# ANEXO I À PORTARIA N. 31/2022 – PARLAMENTO JOVEM

## CALENDÁRIO ELEITORAL

ABRIL DE 2022

**04 de Abril – Segunda-feira**

1. Data em que ocorrerão reuniões nas Escolas Municipais indicadas abaixo, para realizações de palestras e conversas sobre a importância da participação da sociedade na política local e nacional, como forma de sedimentar a democracia

### **1.1. REDE MUNICIPAL**

- Escola Municipal Prof. Cícero Varela - 3 Vagas;

MANHÃ: 09H às 11h

TARDE: 14H às 16h

NOITE: 20H às 21h

- Escola Municipal Alice Soares / - 2 Vagas;

TARDE: 14H às 15h

- Francisco Silva do Nascimento

NOITE: 20H às 21h

2. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da Eleição Suplementar devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

3. Data que servirá de referência para se determinar o eleitorado apto a participar da Eleição do Parlamento Jovem e João Câmara/RN.

**05 de Abril - Terça-feira**

1. Data em que ocorrerão reuniões nas Escolas Estaduais indicadas abaixo, para realizações de palestras e conversas sobre a importância da participação da sociedade na política local e nacional, como forma de sedimentar a democracia

### **1.1. REDE ESTADUAL**

E. E. Antônio Gomes - 2 Vagas;

E. E. Capitão José da Penha - 2 Vagas;

### **06 de Abril - Quarta-feira**

1. Data em que ocorrerão reuniões nas Escolas Particulares indicadas abaixo, para realizações de palestras e conversas sobre a importância da participação da sociedade na política local e nacional, como forma de sedimentar a democracia

#### **1.1. REDE PARTICULAR**

ECAC - 1 Vaga;

OBJETIVO - 1 Vaga;

### **11 de Abril - Segunda-feira**

- 1 Data a partir da qual é permitida a apresentação dos pedidos de registro de candidatura do Parlamentar Jovem nas respectivas escolas.

### **13 de Abril - Quarta-feira**

1. Último dia para a apresentação dos pedidos de registro de candidatura do Parlamentar Jovem nas respectivas escolas.
2. Último dia para a desincompatibilização dos candidatos a cargo eletivo, nos casos de componentes de grêmio escolar.

### **18 de Abril - Segunda-feira**

1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.

### **27 de Abril - Quarta-feira**

1. Data em que ocorrerão reuniões na Escola Federal indicada abaixo, para realizações de palestras e conversas sobre a importância da participação da sociedade na política local e nacional, como forma de sedimentar a democracia

#### **1.1. REDE FEDERAL**

IFRN - 2 Vagas;

2. Último dia para os Diretores/Responsáveis das Escolas indiquem os nomes dos cidadãos indicados para comporem a Junta Eleitoral, em caso de necessidade de modificação em sua composição.

3. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Vereador Jovem, mesmo os impugnados, devem estar julgados pela Comissão Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

4. Último dia para que a Comissão Organizadora envie à Escola Judiciária Eleitoral - EJE/RN, os documentos necessários para alimentação e carga das urnas eletrônicas.

## **MAIO DE 2022**

### **06 de Maio – Sexta-feira**

1. Último dia para a realização de debates, distribuição de impressos ou qualquer outro meio de propaganda eleitoral.

### **2. 11 de Maio – Quarta-feira**

#### **DIA DA ELEIÇÃO**

08h - Momento a partir do qual, respeitado o horário letivo da respectiva Escola, ocorrerão as Instalações das seções eleitorais, para as escolas que funcionam nos três turnos ou apenas no período matutino.

09h - Início da votação.

11h - Horário de encerramento da votação das Escolas que possuem somente o horário matutino de aula.

Depois das 11h - Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados das Escolas que possuem aula apenas no turno matutino.

13h - Horário de instalação da sessão eleitoral para as escolas que não possuem aulas no turno da manhã.

14h - Início da votação para as Escolas que não possuem aulas no turno matutino.

17h - Encerramento da votação para as Escolas que não possuem aula no turno noturno e instalação da sessão para as Escolas que possuem aula apenas neste turno.

18h - Início da votação das Escolas que possuem aula apenas no turno noturno.

21h - Encerramento da votação nas Escolas que possuem aula até o turno noturno

Depois das 21h - Emissão do boletim de urna e final da apuração e da totalização dos resultados, para as escolas que funcionam nos três turnos ou apenas no período noturno, com a proclamação dos Eleitos.

### **12 de Maio – Terça-feira**

1. Publicação via Diário Oficial da Câmara Municipal por parte da Comissão Eleitoral, dos eleitos que representarão as unidades escolares.

### **17 de Maio – Terça-feira**

1. Realização do Curso de Capacitação, oferecido pela Câmara Municipal de João Câmara às Eleitas e Eleitos, com o Tema: Ética e Cidadania.
2. Último dia para a retirada da propaganda eleitoral, com a restauração do bem, se for o caso.

### **24 de Maio – Terça-feira**

Data em que deve ser realizada a posse e diplomação das Eleitas e Eleitos, bem como a eleição da Mesa Diretora desta gestão.

### **31 de Maio – Terça-feira**

Data em que será realizada a primeira sessão ordinária do Parlamento Jovem.

## **DEZEMBRO DE 2022**

### **15 de Dezembro – Quinta-feira**

Término do Mandato do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de João Câmara/RN para o ano de 2022.